



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 16722/2025

Projeto de Lei nº: 239/2025

Autor: Bruno Malias

Ementa: Projeto de Lei - Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal da Dança de Salão.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Emanuel, propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, do ***Dia Municipal da Dança de Salão***, a ser celebrado anualmente no dia 29 de março.

Nos termos dos itens 12 e 13 do processo eletrônico, a matéria foi encaminhada a este relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação vigente. A Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial do Município, estabelece em seu art. 3º os requisitos mínimos para a criação de novas datas comemorativas, quais sejam:

- I – Indicação do dia, semana e/ou mês da data proposta;
- II – Justificativa para a escolha da data;
- III – Cópia integral do Anexo I da Lei, devidamente atualizada com a nova data.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos I e II, uma vez que a data foi expressamente indicada e está acompanhada de justificativa que demonstra o impacto cultural, esportivo e social da dança de salão no município.

Contudo, observa-se a **ausência da cópia integral do Anexo I atualizada**, com a inclusão da nova data comemorativa, conforme exigido no item III.

Tal vício é de natureza **formal** e poderá ser **sanado mediante a apresentação do anexo atualizado até a data da reunião da Comissão de Justiça**.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei está em conformidade com os aspectos formais de **competência, iniciativa, técnica legislativa e redação**.

No entanto, conforme pontuado, **condiciona-se a admissibilidade da proposta à apresentação, por parte do autor, do Anexo I da Lei nº 9.278/2018 devidamente atualizado**, nos termos do art. 3º da referida norma, **até a data da reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação**.

Assim, manifesta-se este relator **pela legalidade e constitucionalidade da proposição**, condicionada à regularização formal indicada.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 17 de julho de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

